

Presidência

PORTARIA CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 2, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera o anexo da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1/2019, que institui o Observatório de Causas de Grande Repercussão.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)** E O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1/2019, e conforme o contido no processo SEI/CNJ nº 02332/2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o anexo da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1/2019, que passa a vigorar conforme o anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Procurador-Geral da República **Paulo Gustavo Gonet Branco**
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO DA PORTARIA CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Compõem o Observatório de Causas de Grande Repercussão os seguintes membros:

I –

II – Ângelo Fabiano Farias da Costa, Cíntia Menezes Brunetta e Paulo Cezar dos Passos, Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – Adriana Alves dos Santos Cruz, Secretária-Geral do Conselho Nacional de Justiça;

IV –

V – Gabriel da Silveira Matos, Secretário de Estratégia e Projetos do Conselho Nacional de Justiça;

VI – Adriana Franco Melo Machado, Lívia Cristina Marques Peres e Priscila Pereira da Costa Corrêa, Juízas Auxiliares do CNJ, e Carolina Pereira Mercante, Procuradora do Trabalho e Assessora de Apoio Interinstitucional do CNJ;

VII – Juliana Nunes Félix, Bernardo Moraes Cavalcanti e Thales Cavalcanti Coelho, Membros representantes do CNMP, e Paulo Afonso de Amorim Filho e Atalá Correia, Juízes Assessores de Apoio Interinstitucional do CNMP. (NR)

PORTARIA CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece os procedimentos para recebimento, tramitação e envio de processos para acompanhamento pelo Observatório de Causas de Grande Repercussão (OCGR).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)** e o **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo SEI n. 02332/2019,

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Observatório na 8ª Reunião de 2023, realizada em 11 de dezembro de 2023;

RESOLVEM:

Art. 1º O fluxo de recebimento e a tramitação dos documentos no âmbito do Observatório de Causas de Grande Repercussão (OCGR), bem como o encaminhamento da respectiva resposta, devem seguir o estabelecido neste ato normativo e nos Anexos I e II.

Art. 2º O recebimento de documentos no sistema SEI destinados ao Observatório é de responsabilidade das Secretarias-Gerais do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º As Secretarias-Gerais do CNJ e do CNMP, ao receberem demandas por informações ou providências do Observatório, deverão, conforme o caso:

I – autuar procedimento específico no sistema SEI para tramitação da comunicação;

II – realizar, sempre que possível, consulta da movimentação do feito a que se refere a solicitação;

III – verificar se a matéria está sendo acompanhada por outro colegiado eventualmente mais pertinente;

IV – promover a realização de reunião prévia entre juízes auxiliares da presidência e as autoridades competentes do Poder Judiciário, ou entre membros do Ministério Público com membros auxiliares do CNMP, quando a solicitação envolver processos judiciais e procedimentos preliminares, respectivamente;

V – elaborar despacho no SEI com o resumo da reunião e sugestão de encaminhamento;

VI – submeter ao colegiado eventual proposta de inclusão do feito para monitoramento pelo Observatório, com o correspondente nível de atuação;

VII – aprovada a inclusão, converter o procedimento inicialmente atuado no SEI Federação pelo CNJ nos casos de ações judiciais e pelo CNMP no caso de procedimento investigatórios preliminares, para acompanhamento simultâneo dos Conselhos;

VIII – enviar ofício ao magistrado competente, bem como ao tribunal respectivo e aos membros do Ministério Público responsáveis, conforme modelo apresentado no Anexo II deste ato;

IX – acompanhar o trâmite do processo ou procedimento, as respostas solicitadas pelo Observatório e eventuais diligências complementares;

X – verificar eventual necessidade de mudança na periodicidade do envio das informações, conforme definido pelo colegiado;

Art. 4º Em todas as hipóteses, findo o prazo de 1 (um) ano de acompanhamento, o processo deverá ser submetido ao OCGR com a proposta de manutenção do monitoramento, de alteração do nível de atuação ou de exclusão de acompanhamento do feito do colegiado.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Procurador-Geral da República **Paulo Gustavo Gonet Branco**
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I DA PORTARIA CONJUNTADA CNJ/CNMP Nº 3 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fluxograma

Fluxo dos processos do Observatório de Causas de Grande Repercussão – OCGR CNJ/CNMP



Preparação para as reuniões: a) sugestões de inclusão; b) sugestões de exclusão; c) entregas e d) assuntos gerais.



ANEXO II DA PORTARIA CONJUNTIVA CNJ/CNMP Nº 3 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Modelos de Ofícios

Modelo de Ofício I

Ao Juízo da (XXX)

Assunto: **Inclusão do Processo nº (XXX) no Observatório de Causas de Grande Repercussão do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público.**

Senhor(a) Magistrado(a)/Desembargador(a)/Ministro(a),

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informamos que o **Processo nº (XXX)** foi incluído para monitoramento pelo **Observatório de Causas de Grande Repercussão**, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1/2019.

De caráter nacional e permanente, o Observatório possui, dentre as suas atribuições, a de monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais de grande impacto e repercussão. Ademais, busca promover integração institucional, elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Justiça, nas vias extrajudicial e judicial, para enfrentar situações concretas de alta complexidade, grande impacto e elevada repercussão social, econômica e ambiental.

Considerando o estágio atual do feito selecionado, a atuação do Observatório se dará no nível (XXX), na forma consignada no inciso (XXX), do art. 2º-B da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1/2019.

Por oportuno, registramos que a atribuição do Observatório será exercida pelo período de 1 (um) ano, renovável por igual período e será documentada no bojo do Processo SEI nº (XXX).

Certos de sua colaboração para eventuais informações e implementações de diligências que se fizerem necessárias no referido feito, apresentamos, desde já, nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

(XXX)

Secretário-Geral do CNJ

(XXX)

Secretário-Geral do CNMP

Modelo de Ofício II

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador(a) (XXX)
Presidente do (XXX)

Assunto: Inclusão dos Processos nº (XXX) e (XXX) no Observatório de Causas de Grande Repercussão do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público.

Senhor(a) Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informamos que **os Processos nº (XXX) e (XXX)**, em trâmite na (XX) Vara (XXX), foram incluídos para monitoramento pelo **Observatório de Causas de Grande Repercussão**, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1/2019.

De caráter nacional e permanente, o Observatório possui, dentre as suas atribuições, a de monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais de grande impacto e repercussão. Ademais, busca promover integração institucional, elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Justiça, nas vias extrajudicial e judicial, para enfrentar situações concretas de alta complexidade, grande impacto e elevada repercussão social, econômica e ambiental.

Considerando o estágio atual dos feitos selecionados, a atuação do Observatório se dará no nível (XXX), na forma consignada no inciso (XXX), do art. 2º-B da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1/2019.

Por oportuno, registramos que a atribuição do Observatório será exercida pelo período de 1 (um) ano, renovável por igual período e será documentada no bojo do Processo SEI nº (XXX).

Certo de sua colaboração para eventuais informações e implementações de diligências que se fizerem necessárias no referido feito, apresento, desde já, meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

(XXX)
Secretário-Geral do CNJ

(XXX)
Secretário-Geral do CNMP

Modelo de Ofício III

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Membro do Ministério Público (conforme atribuição)

Assunto: Inclusão do Inquérito Policial nº XXX no Observatório de Causas de Grande Repercussão do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público.

Senhor(a) Membro do Ministério Público,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informamos que o **Inquérito Policial nº (XXX)** foi incluído para monitoramento pelo **Observatório de Causas de Grande Repercussão**, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1/2019.

De caráter nacional e permanente, o Observatório possui, dentre as suas atribuições, a de monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais de grande impacto e repercussão. Ademais, busca promover integração institucional, elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Justiça, nas vias extrajudicial e judicial, para enfrentar situações concretas de alta complexidade, grande impacto e elevada repercussão social, econômica e ambiental.

Considerando o estágio atual do feito selecionado, a atuação do Observatório se dará no nível (XXX), na forma consignada no inciso (XXX), do art. 2º-B da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1/2019.

Por oportuno, registramos que a atribuição do Observatório será exercida pelo período de 1 (um) ano, renovável por igual período e será documentada no bojo do Processo SEI nº (XXX).

Certo de sua colaboração para eventuais informações e implementações de diligências que se fizerem necessárias no referido feito, apresentamos, desde já, nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

(XXX)
Secretário-Geral do CNJ

(XXX)
Secretário-Geral do CNMP

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0007745-89.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: ALBERT TAKESHI KOMORI. Adv(s):. Nao Consta Advogado. R: CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE SALVADOR - BA. Adv(s):. Nao Consta Advogado. R: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE MATA DE SÃO JOÃO - BA. Adv(s):. Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0007745-89.2022.2.00.0000 Requerente: ALBERT TAKESHI KOMORI Requerido: CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE SALVADOR - BA e outros DECISÃO 1. Trata-se de Reclamação Disciplinar, instaurada por ALBERT TAKESHI KOMORI em face do CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE SALVADOR - BA e CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE MATA DE SÃO JOÃO - BA. Afirma que houve descumprimento de ordem judicial, pois o Cartório de Registro de Imóveis de Mata de São João deixou de cumprir ofício em que o magistrado determinou a ampliação de bloqueio na matrícula do imóvel em litígio e reclamou de morosidade no julgamento do Processo nº 0000944-92.2014.8.05.0164. Requer "sejam aplicadas as sanções cabíveis, inclusive, quanto a nulidade absoluta da escritura de compra e venda realizada pelos requeridos da área da matrícula 9.666 realizada junto 12ª Ofício de Notas de Salvador/BA, e a nulidade da matrícula 22.314 crivada de vícios e manipulações, já que, uma área de 6.000,00?2; pertencentes aos Requerentes jamais fora distratada junto ao respectivo local, sem prejuízo das responsabilidades civis e ou criminais eventualmente cabíveis à espécie em face dos titulares à época dos respectivos 12º Ofício de Notas de Salvador e do Registro de Imóveis da Comarca de Mata de São João, através da antiga tabelião." Em despacho proferido no id 4999044, verificando que a questão já havia sido alvo de análise nos autos RD 0008353-24.2021.2.00.0000, tendo sido encaminhados, aqueles autos, ao PjeCOR para apuração pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia, a Corregedoria Nacional de Justiça solicitou informações. Das informações prestadas verificou-se que a questão ainda estava sob análise da Corregedoria local. Sobreveio nova decisão nestes autos (id 5039551), em que se verificou necessária a manutenção do acompanhamento do feito em curso pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Bahia no tocante ao caso em exame, notadamente acerca da necessidade de diligências administrativas adicionais, a fim de sanar eventuais dúvidas sobre a questão, notificando-se a Bela. Lina Magna Sena e Sra. Rosalice Bispo dos Santos, Oficial do Registro Imobiliário da Comarca de Camaçari - BA, que atuou como interina do CRI de Mata de São João, à época dos fatos em discussão nestes autos, para que se essas se manifestem sobre o presente expediente. Determinou-se, assim, que a Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Bahia procedesse à apuração dos fatos narrados, prestando informações conclusivas à Corregedoria Nacional, inclusive quanto a eventuais providências tomadas. Vieram aos autos manifestação da Corregedoria Geral de Justiça das Comarcas do Interior do Estado da Bahia (id 5332401) informando que foram instaurados dois processos de sindicância: o processo nº 0001116-34.2023.2.00.0851 (em desfavor da Magistrada Lina Magna Andrade Sena Santos) e o processo nº 0001115-49.2023.2.00.0851 (em desfavor da então Delegatária de Mata de São João, Sra. Rosalice Bispo dos Santos). Ambos os processos foram arquivados. DECIDO. 2. Observa-se das informações trazidas aos autos (id 5332397 e id 5332398) que em relação à sindicância nº 0001115-49.2023.2.00.0851 (em desfavor da então Delegatária de Mata de São João, Sra. Rosalice Bispo dos Santos), a corregedoria local ratificou o relatório apresentado, determinando o arquivamento daqueles autos, sob os seguintes fundamentos (ID 5332398): Narra o Requerente dos autos da Reclamação Disciplinar nº 0008353-24.2021.2.00.0000 que, em decisão monocrática proferida em 15 de Abril de 2015, a Desembargadora Ilona Márcia Reis, Relatora do agravo de instrumento nº 0007609-97.2015.8.05.000, "concedeu aos réus a antecipação dos efeitos de tutela requerida para determinar que o bloqueio da matrícula seja restrita à área questionada, quais sejam, àquelas descritas nos respectivos contratos de compra e venda, permanecendo livre e desembaraçado o restante do imóvel sob a matrícula nº 9666". Acrescenta que o Exmº Dr. Juiz ROGÉRIO BARBOSA DE SOUSA E SILVA, 2º Substituto da Vara de Mata de São João, a, equivocadamente, mandar bloquear área referente a somente 4 (quatro) contratos, perfazendo uma área de 2.800m?2;, quando trata-se efetivamente de 10.800m?2;, má